



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 139

Cabedelo, 04 de Março de 1969.

Proíbe vendas de pontos comerciais no Micro Mercado e Mercado Público Municipal de Cabedelo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO /
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a venda de pontos /
comerciais a terceiros no Micro Mercado e no Mercado Público Munici-
pal desta cidade; por se tratar de Órgão do Patrimônio do Município;

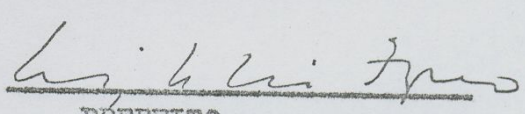
Art. 2º - Aqueles que infringirem a presente Lei serão en-
quadrados e punidos de acordo com o que preceitua a Legislação vigente;

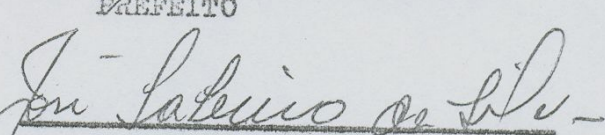
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data //

de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO,
EM 04 DE MARÇO DE 1969.


PREFEITO


SECRETÁRIO